

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N° 08.827.501/0001-58

NIRE: 35.300.435.613

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de junho de 2021, às 10h, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1° andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Fabio Galindo Silvestre e secretariada pelo Sr. Andre Pires de Oliveira Dias. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 59, §1, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), deliberar sobre: **(i)** a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais emitidas para colocação privada pela Companhia por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para colocação privada, da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Escritura"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora"), IFIN PARTICIPAÇÕES S.A. na qualidade de debenturista ("Debenturista"), e Camastra Participações e Administração S.A. ("Camastra") e Águas Guariroba S.A. ("Águas Guariroba"), na qualidade de intervenientes anuentes, nos termos do Anexo I a presente; **(ii)** a autorização à prática, pelos diretores da Companhia, pelos representantes legais e/ou procuradores da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, observado o item 5.2 abaixo, inclusive, mas não se limitando, a (a) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (b) celebração da Escritura e de eventuais aditamentos, bem como (c) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão; **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão; e **(iv)** a autorização para a implementação da futura cessão das obrigações relacionadas às Debêntures para a Camastra, e autorização para a outorga de garantia fidejussória por meio do qual a Companhia se responsabilizará, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Camastra e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Camastra, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos pelo Debenturista nos termos da Escritura ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória AEGEA", respectivamente).

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões, os conselheiros da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Com relação ao item (i) da Ordem do dia, aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura cuja minuta encontra-se no Anexo I a presente:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Data de Emissão:** 30 de junho de 2021 ("Data de Emissão");
- (g) **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Debenturista por seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura pelo Debenturista, em conjunto com a Emissora, de boletim de subscrição das Debêntures conforme modelo do anexo I da Escritura, na Data de Emissão ("Data de Subscrição"). A Emissora manterá livro próprio para anotações referentes à emissão das Debêntures, sua propriedade e extinção. As Debêntures serão integralizadas, desde que atendidas as Condições Precedentes a serem estabelecidas nos termos da Escritura, em termos satisfatórios do Debenturista, até 23 de julho de 2021 ou a data do "Drop Down" da operação prevista no Acordo de Acionista, o que ocorrer primeiro ("Data Limite"), pelo Debenturista, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização");
- (h) **Espécie:** as Debêntures são da espécie quirografária.;
- (i) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa;
- (j) **Destinação:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados integralmente para reforço do capital de giro da Companhia e atividades relacionadas à gestão ordinária de seus negócios ("Destinação dos Recursos");

- (k) **Negociação e Custódia:** as Debêntures não serão registradas para negociação em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;
- (l) **Agente Fiduciário:** tendo em vista se tratar de Emissão de Debêntures privada, não distribuídas ou admitidas à negociação em mercado, não será constituído agente fiduciário para os Debenturistas da presente Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) **Cessão e Negociação:** As Debêntures poderão ser transferidas, cedidas ou negociadas, no todo ou parte e a qualquer tempo entre a presente data e a Data de Vencimento, (a) pelo Debenturista a terceiros, mediante negociação privada, a ser feita diretamente entre o Debenturista e o terceiro envolvido com a prévia anuência da Emissora, sendo certo, no entanto, que: (a.i) nenhuma negociação será feita em mercados regulamentados de valores mobiliários; (a.ii) a transferência efetiva para qualquer um dos cessionários só será efetivada quando tal cessionário concordar em aderir, por escrito, aos termos da Escritura e do Acordo de Investimento; e (b) pela AEGEA para a Companhia (conforme previsto no Acordo de Investimento), na melhor forma de direito e em observância ao disposto no artigo 299 e seguintes do Código Civil, que assumirá de forma gratuita, irrevogável e irretratável, ampla e incondicional, a responsabilidade pelo pontual pagamento das obrigações assumidas pela Emissora de Emissão mediante celebração do aditamento, nos termos do Anexo II da Escritura, uma vez realizado o "Drop-Down".
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será 5 de outubro de 2021] ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura;
- (o) **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente ("Atualização Monetária"). O valor Nominal Unitário das Debêntures será calculado segundo a fórmula a ser prevista na Escritura;
- (p) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura.

- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em parcela única, a ser paga até o dia 5 de outubro de 2021 ("Data de Amortização");
- (r) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório e das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcela única, a ser paga no dia 5 de outubro de 2021 ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (s) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada;
- (t) **Resgate Antecipado:** na hipótese de rescisão e/ou resilição do Acordo de Investimento, ou, ainda, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures e o "Fechamento" previsto no Acordo de Investimento não seja concluído até 23 de julho de 2021, a Emissora deverá resgatar obrigatoriamente a totalidade das Debêntures em circulação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da rescisão e/ou resilição em questão, por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (u) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão considerados como tendo sido efetuados pela Emissora, em sua sede;
- (w) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) para fins do cômputo de prazos e pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo de Remuneração, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; (ii) para fins do cômputo de prazos de obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;
- (x) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura, adicionalmente ao

pagamento da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

- (y) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura, o Debenturista poderá considerar as Debêntures antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado");
- (z) **Condições Precedentes:** Para os fins da Escritura, a subscrição e integralização das Debêntures estarão sujeitas ao atendimento das condições precedentes listadas na Escritura, em termos satisfatórios ao Debenturista, até (i) a Data Limite, ou (ii) a data do "*Drop-Down*" da operação prevista no Acordo de Investimento; e
- (aa) **Demais Termos e Condições:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

- 5.2. Com relação ao item (ii) da Ordem do dia, autorizar a diretoria da Companhia, os representantes legais e/ou procuradores da Companhia, a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, (a) a contratação dos assessores legais e demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão.
- 5.3. Com relação ao item (iii) da Ordem do dia, ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão.
- 5.4. Com relação ao item (iv) da Ordem do dia, nos termos previstos na Escritura e indicados no item 5.1 (m) acima, autorizar a cessão das obrigações das Debêntures, da Companhia para a Camastra, mediante a celebração de aditamento à Escritura, conforme modelo constante da Escritura, e autorizar a outorga da Garantia Fidejussória AEGEA.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: Mesa: Fabio Galindo Silvestre, como Presidente; Andre Pires de Oliveira Dias, como Secretário. Conselheiros: Fábio Galindo Silvestre, Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Fernando Magalhães Portella, Antônio Kandir, Eduardo José Bernini, Luiz Serafim Spinola Santos, Ronald Schaffer.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Fabio Galindo Silvestre
Presidente

Andre Pires de Oliveira Dias
Secretário